



SANCIONADA E PROMULGADA
EM 30 de Dezembro de 2008
GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI - ES

Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM, 30/12/2008

LEI Nº. 581/2008

W. Storck

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IRUPI PARA O EXERCÍCIO DE 2009"

Gerselei Storck, Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Irupi para o Exercício de 2009 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2009 Estima a Receita em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) e Fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) e em R\$20.010.000,00 (vinte milhões e dez mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	17.899.600,00
1.1. Receitas Tributárias	377.000,00
1.2. Receitas de Contribuição	178.000,00
1.3. Receitas Patrimoniais	387.600,00
1.4. Receitas Agropecuárias	12.000,00
1.6. Receitas de Serviços	150.600,00
1.7. Transferência Correntes	18.049.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	1.018.000,00
(-) Dedução para formação do FUNDEB	(2.272.800,00)
2. RECEITAS DE CAPITAL	3.100.400,00
2.1. Operações de Créditos	540.000,00
2.2. Alienação de Bens	240.000,00
2.4. Transferências de Capital	2.140.400,00
2.5. Outras Receitas de Capital	180.000,00
TOTAL	21.000.000,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programático e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
01.010. Câmara Municipal	990.000,00
02.010. Gabinete do Prefeito	703.475,00
02.020. Secretaria de Administração	828.395,00
02.030. Secretaria de Finanças	1.270.050,00
02.040. Secretaria de Agricultura	601.050,00
02.050. Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	332.325,00
02.060. Secretaria de Educação	2.544.500,00
02.070. Fundo Municipal de Educação	3.818.675,00
02.080. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.847.665,00
02.090. Secretaria de Assistência Social	104.100,00
02.100. Fundo Municipal de Assistência Social	1.260.337,50
02.110. Fundo Municipal da Criança e Adolescente	113.452,50
02.120. Secretaria de Saúde	715.525,00
02.130. Fundo Municipal de Saúde	3.366.500,00
02.140. Secretaria de Transporte	1.131.900,00
02.150. Secretaria Municipal de Cultura	584.500,00
02.160. Secretaria Municipal de Esportes e Turismo	268.050,00
02.070. Reserva de Contingência	519.500,00
TOTAL	21.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01. Legislativa	990.000,00
04. Administração	2.112.820,00
08. Assistência Social	1.477.890,00
10. Saúde	3.956.225,00
12. Educação	6.309.175,00
13. Cultura	571.000,00
15. Urbanismo	1.847.665,00
17. Saneamento	125.800,00
19. Ciência e Tecnologia	54.000,00
20. Agricultura	933.375,00
22. Indústria	13.500,00
23. Comércio e Serviço	63.600,00
24. Comunicações	89.100,00
26. Transporte	1.131.900,00
27. Desporto e Lazer	204.450,00
28. Encargos Especiais	600.000,00
99. Reserva de Contingência	519.500,00
TOTAL	21.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

3.0.00.00 - Despesas Correntes	16.859.200,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	8.698.625,00
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	120.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	8.040.575,00



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

	3.621.300,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	
4.4.90.00 - Investimentos	3.261.300,00
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	360.000,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	519.500,00
9.9.00.00 - Reserva de Contingência	519.500,00
TOTAL	21.000.000,00

Art. 3º - Os recursos da **Reserva de Contingência** serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, casos de calamidade, pagamento da dívida e restituições de saldo de convênios.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento especificado neste Artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2010 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizadas por Ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a anulação e a suplementação de dotação orçamentária, de um programa para outro tanto quanto de uma unidade orçamentária à outra, até o limite de 40% (quarenta por cento) conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serviu como norte para a elaboração do presente.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, sem, contudo ser considerado no limite autorizado no Artigo 4º.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos.

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - O superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovados no exercício

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido a seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



Novo Tempo Nova Visão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos Artigos 8º, § único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos Artigos 8º, 42 e 59, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10 - Fica alterado os valores constantes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que projetavam a Receita para o exercício de 2008 e 23009 devendo ser incorporados os novos valores aos anexos daquela Lei.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (30/12/2008).


GERSELEI STORCK
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (30/12/2008).


MARLI AMARINS DA SILVA
CHEFE DE GABINETE